



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER CONTRÁRIO N° 4836/2024

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 1660/2024

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: GP 264/2024 PRE LEG 0202/2024 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL", DE AUTORIA DO VEREADOR HINGO HAMMES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de voto total (GP n.º 264/2024, CMP 1660/2024), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 5374/2022, de autoria do Vereador Hingo Hammes, que "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL".

A mensagem de voto foi protocolizada em 25 de abril de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 03 de maio de 2024 para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 264/2024, CMP 1660/2024), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 5374/2022, de autoria do Vereador Hingo Hammes, que "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL".

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de voto total, justifica que:

"(...) Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa e flagrante perda de objeto. (...)".

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 5374/2022, ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não assiste razão ao Prefeito em vetá-lo.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei supramencionado não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo este Plenário votar pela DERRUBADA DO VETO em tela.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)"

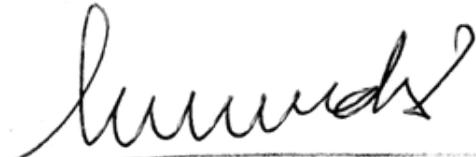
§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 5374/2022, do ilustre Vereador Hingo Hammes, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, **opina-se desfavoravelmente ao Veto Total (GP n.º 264/2024, CMP 1660/2024) e pela sua DERRUBADA.**

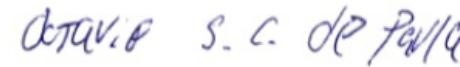
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE ao Veto Total (GP n.º 264/2024, CMP 1660/2024) e pela sua DERRUBADA**

Sala das Comissões em 15 de maio de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal